



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Decreto nº 3.295, de 29 de julho de 2006.

Institui a Comissão de Coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor e dá outras providências

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando que, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), o plano diretor é obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes;

Considerando que, de acordo com dados levantados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme publicado no Diário Oficial da União, em 01 de julho de 2005, em cumprimento ao disposto no art. 102, da Lei Federal nº 8.443/92, o município de Taquaritinga tem população estimada de 55.287 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete) habitantes;

Considerando o disposto no artigo 3º, Parágrafo 1º, da Resolução 25 do Conselho Nacional das Cidades, que determina que “a coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de Poder Público e da Sociedade Civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões”,

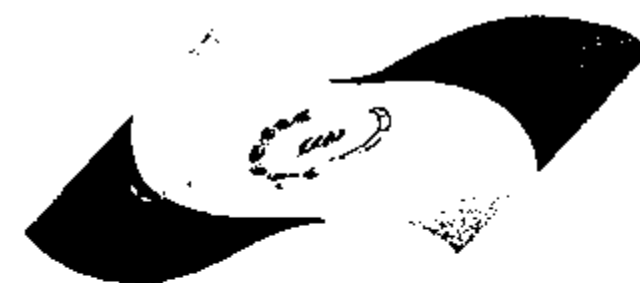
Decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Coordenação do Processo Participativo de elaboração do Plano Diretor do Município de Taquaritinga, denominada Núcleo Gestor.

Art. 2º. A Comissão será composta por membros do Poder Público e representantes da Sociedade Civil e terá como atribuição coordenar o processo participativo de elaboração do Plano Diretor de Taquaritinga desde o início até a definição dos mecanismos de tomada de decisões, bem como elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão serão abertas a qualquer interessado, desde que respeite o regimento interno, a ser elaborado pelo Núcleo Gestor e que determinará o funcionamento das reuniões.

Art. 3º. O Poder Público terá 15 (quinze) representantes nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre as seguintes Secretarias e órgãos públicos:



I - 06 (seis) da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, sendo necessariamente um relacionado a unidade administrativa relacionada a Habitação e Urbanismo e outro necessariamente pertencente à Comissão Municipal de Trânsito;

II - 02 (dois) do Gabinete do Prefeito;

III - 01 (um) da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social;

IV - 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

VI - 01 (um) da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

VII - 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - 01 (um) da Secretaria Municipal de Serviços Municipais;

IX - 01 (um) do SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

Art. 4º. A Sociedade Civil terá 32 (trinta e dois) representantes, sendo representantes de segmentos da Sociedade Civil e de diferentes regiões do Município, conforme abaixo relacionado:

I - 01 (um) da 75ª Subseção da Seção São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

II - 01 (um) da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga;

III - 01 (um) da Associação Comercial e Industrial de Taquaritinga - ACIT;

IV - 01 (um) da Associação Civil e Ambiental "Amigos da Serra";

V - 01 (um) da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Taquaritinga;

VI - 01 (um) da Associação dos Produtores Rurais de Taquaritinga - APROTAQ;

VII - 01 (um) do Capítulo "Líbero Badaró" da Ordem Demolay de Taquaritinga;

VIII - 01 (um) do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança de Taquaritinga;

IX - 01 (um) da Faculdade Santa Giulia;

X - 01 (um) da FATEC - Faculdade de Tecnologia de Taquaritinga, do Centro Paula Souza;

XI - 01 (um) do Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental "Planeta Verde";

XII - 01 (um) do Interact Club de Taquaritinga;

XIII - 01 (um) do ITES - Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior "Dr. Aristides Schlobach Salvagni";

XIV - 01 (um) do Lions Clube de Taquaritinga;

XV - 01 (um) da Centenária Loja Maçônica "Libero Badaró";

XVI - 01 (um) da Loja Maçônica Mista "Verdade e Justiça nº 3";

XVII - 01 (um) da Loja Maçônica Evolução Alfio Sampieri nº 18;



cont. do Decreto nº 3.295/2006.

fls. 3

- XVIII - 01(um) do Rotaract Club de Taquaritinga;
XIX - 01 (um) do Rotary Club de Taquaritinga;
XX - 01 (um) do Rotary Club de Taquaritinga - Novas Gerações;
XXI - 01 (um) do Sindicato dos Empregados no Comércio;
XXII - 01 (um) do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga;
XXIII - 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Alimentação;
XXIV - 01 (um) do Sindicato Rural de Taquaritinga;
XXV - 01 (um) do território 1, que é a área compreendida pelos seguintes bairros e adjacências: Centro (Bom Retiro e Far West), Vila Rosa, Vila São Paulo, Vila Nova, Vila Di Santi, Jardim Comendador Abdala Mansur e Novo Loteamento I;
XXVI - 01 (um) do território 2, que é a área compreendida pelos seguintes bairros e adjacências: Bairro Santa Cruz, Jardim Sesquicentenário, Chácaras de Recreação e Lazer Portal Itamaracá, Jardim dos Ipês, Jardim Santo Antonio, Jardim Paraíso, Jardim Maria Luiza I, Jardim Martinelli, Residencial Parque Vinicius de Moraes e Conjunto Habitacional Arsênio Micali;
XXVII - 01 (um) do território 3, que é a área compreendida pelos seguintes bairros e adjacências: Parque Residencial Laranjeiras (Bairro Inocoop), Loteamento Vale Formoso, Vila Fucci, Jardim São Vicente, Jardim Buscardi (Vila Esperança), Jardim Bela Vista, Novo Loteamento II, Jardim Contendas, Jardim Beira Rio;
XXVIII - 01 (um) do território 4, que é a área compreendida pelos seguintes bairros e adjacências: Vila São Sebastião, Conjunto Habitacional Francisco Romano, Jardim Planalto, Conjunto Habitacional Rosa Bedran, Loteamento Nadyr de Paula Eduardo, Loteamento Dr. Adail Nunes da Silva e Vila Romana;
XXIX - 01 (um) do território 5, que é a área compreendida pelos seguintes bairros e adjacências: Jardim Taquarão, Parque Residencial Rincão Novo, Jardim Pagliuso, Jardim Ribeirãozinho, Jardim Murasca, Vila Sargi, Vila Scalize, Jardim das Paineiras I, Jardim das Paineiras II, Jardim Alvorada, Conjunto Residencial Ipiranga, Condomínio São Bento, Jardim Vale do Sol, Loteamento Nova Prudente, Conjunto Habitacional Manoel Lopes Moreno, Jardim Acapulco, Tennis Park Condominium;
XXX - 01 (um) do Distrito de Guariroba;
XXXI - 01 (um) do Distrito de Jurupema;
XXXII - 01 (um) do Distrito de Vila Negri.

Art. 5º. Os representantes da Sociedade Civil são os indicados pelas entidades e instituições acima relacionadas, através de indicação formal, incluindo também os membros de cada Território e Distrito, devendo também, no mesmo instrumento ser indicado um suplente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

cont. do Decreto nº 3.295/2006.

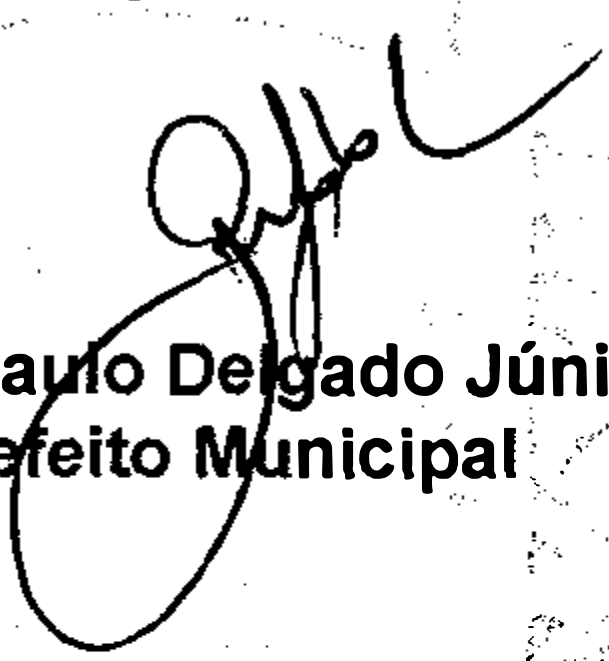
fls. 4

Parágrafo único. Uma mesma pessoa não pode representar como titular mais de um segmento ou território nem mesmo um território e um segmento.

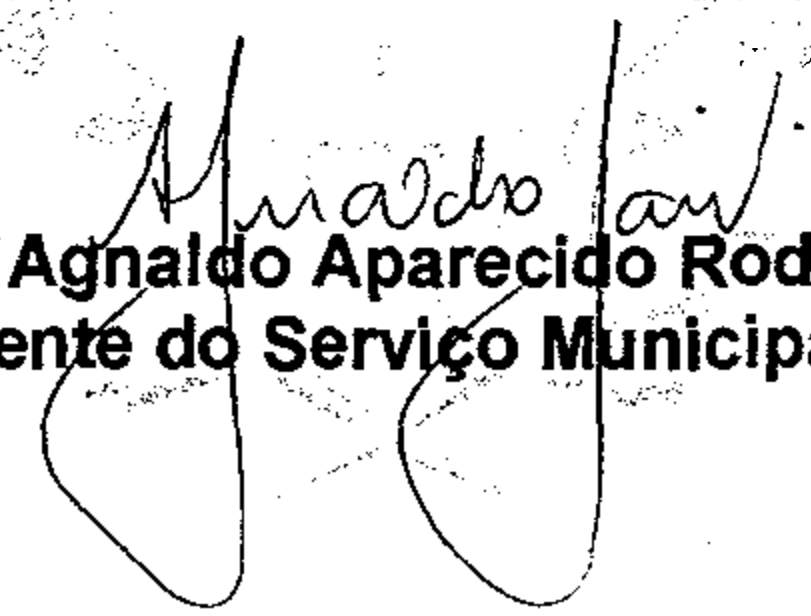
Art. 6º. As despesas para formação e funcionamento da Comissão correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Taquaritinga.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de julho de 2006.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão